

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202500005021477

Trata-se de procedimento visando contratação de Contratação de Telefonia VoIP - Voz Sobre IP, através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, com valor total estimado em R\$ 3.761.276,70R\$ Três Milhões e Setecentos e Sessenta e Um Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos, por um período de 60 meses.

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado no documento com código 298353, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

A – Portabilidade (Item 6.3.1) O edital prevê portabilidade integral apenas em Goiânia e Anápolis, e parcial (50%) nas demais localidades do interior. Tal previsão gera ônus indevido à população do interior, que poderá arcar com custos adicionais de ligações locais tratadas como DDD. Cria desigualdade competitiva, favorecendo empresas que terceirizam numeração, em contradição ao próprio item 6.3.4.7, que veda subcontratação. Pedido: Exigir portabilidade integral em todas as cidades do Estado, conforme disponibilidade da ANATEL que atente 100% todo o estado através das CNLs local de números.

Resposta:

Consideramos **Improcedente**, pois o item 6.3.1.2 do TR estabelece que:

- › Deve ser garantida a portabilidade de 100% dos números telefônicos atualmente instalados nas unidades Secretaria de Estado da Saúde de Goiás localizadas em Goiânia e Anápolis e o mínimo de 50% nas demais localidades.
- › Nas unidades do interior do Estado onde não for possível a portabilidade a CONTRATADA deverá fornecer **outra numeração da mesma localidade, após a justificativa e aceite do órgão**;

Ou seja, a impossibilidade de portabilidade somente será aceita após as justificativas da contratada serem aceitas pela Secretaria de Saúde e a nova numeração deve ser da mesma localidade, impedindo que ligações locais sejam tratadas como DDD. Ainda sobre esse tema a SES elimina qualquer dúvida ou possibilidade de confusão ao responder o pedido de esclarecimento Q5, realizado em 12/11/2025, esclarecendo que ao serem atribuídos números da **mesma localidade**, todas as chamadas recebidas cujo ponto de origem esteja situado na mesma cidade do número portado serão classificadas como **chamadas locais**, não sendo caracterizadas como chamadas de longa distância (interurbanas).

TR exige que toda a solução deve estar integralmente em conformidade com as regulamentações da Anatel

B – Aparelhos Tipo DECT (Item 6.3.1.5) O edital exige apenas operação em faixas normatizadas pela ANATEL, sem requerer homologação com certificado, diferentemente do Aparelho Tipo 1. Tal omissão pode permitir aquisição de equipamentos não homologados.

Pedido: Exigir homologação ANATEL para todos os aparelhos, inclusive DECT, com apresentação de certificado homologação.

Questionamento adicional: Será aceito aparelho Wi-Fi com as mesmas características do DECT?

Resposta:

Consideramos **improcedente**, pois o próprio item 6.3.1.5 estabelece em seu enunciado que deverão ser fornecidos aparelhos telefônicos homologados pela Anatel.

Resposta ao questionamento: não serão aceitos aparelhos wi-fi.

C – Serviço Tri-Dígito (Item 6.3.1.11) Não há exigência de qualificação técnica para implantação do serviço tri-dígito, essencial à população (7 milhões em Estado de Goiás, quase 1,5 milhão só em Goiânia). A ausência de comprovação técnica representa risco grave de falha operacional. Pedido: Exigir comprovação técnica e experiência prévia para implantação do serviço tri-dígito.

Resposta:

Consideramos **improcedente**, pois o serviço tri-dígito é parte do Serviço Telefônico Fixo Comutado (**STFC**) e sua prestação é inerente à outorga e capacidade da prestadora. O item 6.3.3 já exige a outorga da ANATEL para o STFC. O tri-dígito, apesar de relevante, é uma funcionalidade (Número de Uso Geral/Emergência) que se apoia na capacidade de rede da prestadora, a qual já é comprovada pela outorga e pela capacidade de fornecer os demais serviços de voz (VoIP/STFC), conforme exigência de atestado de capacidade técnica.

Além disso, ao analisarmos o escopo pretendido e as parcelas de maior relevância, verifica-se que o serviço tri-dígito não compõe as parcelas tecnicamente mais relevantes que justifiquem exigência adicional de qualificação. Segundo entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União, as parcelas de maior relevância são aquelas cruciais para a execução do contrato, seja por sua complexidade técnica ou por seu impacto financeiro. Nesse contexto, o tri-dígito representa funcionalidade de baixa complexidade relativa e de baixo impacto financeiro, não constituindo núcleo crítico da contratação.

Considerando que o serviço tri-dígito integra o escopo natural do STFC e considerando, ainda, que as exigências já presentes no edital são suficientes para comprovar a aptidão técnica das licitantes, conclui-se que não há justificativa para a criação de requisito adicional. A manutenção das exigências atuais garante proporcionalidade e preserva a competitividade do certame.

D – Qualificação Técnica (Item 6.3.3) O edital exige comprovação de fornecimento de 100 aparelhos Tipo 2 sem fio na qualificação técnica. Tal exigência é restritiva, pois não é comum aquisições em grande escala de aparelhos sem fio. Pedido: Flexibilizar exigência para 20% do exigido ou comprovação com aparelhos IP de mesa com tecnologia Wi-Fi sem fio. Neste caso não compromete a qualificação técnica pois todas as duas tecnologias são nativas IP Sip.

Resposta:

Consideramos **improcedente**, pois a Lei nº 14.133/2021 permite exigir comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo, que, no caso, são aquelas com valor individual **igual ou superior a 4% do valor total estimado**. O TR exige a comprovação de **100 aparelhos Tipo 2**, sendo que o total a ser contratado é de **548 unidades**. A exigência de 100 unidades representa apenas **18,25%** do total a ser contratado, e é um volume razoável e representativo para atestar a capacidade de fornecimento e suporte de um aparelho com tecnologia específica

Ressalta-se que os aparelhos de mesa com tecnologia Wi-Fi não correspondem aos aparelhos de telefone sem fio IP, pois a tecnologia de conexão a rede é diferente, não possuem mobilidade e não atendem as necessidades da Secretaria de Saúde.

E – Qualificação Técnica dos Serviços STFC O edital exige apenas a outorga da ANATEL, sem comprovação técnica adicional. A outorga da Anatel não garante capacidade de fornecer troncos SIP ou numeração própria entre outra. Pedido: Além da outorga Anatel, exigir: 1. Numeração própria nas cidades atendidas; 2. Registro na ABR - Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom; 3. Banco de dados de portabilidade (BDO) ativo - BDO - Base de Dados Operacional. Quando uma nova prestadora é autorizada pela Anatel para operar com o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), e já possui interconexões ativas e testadas, a mesma já pode iniciar os processos da Portabilidade Numérica. 4. Softswitch para plano de numeração: – E o componente central e inteligente em redes de telecomunicações baseadas em software, que gerencia e implementa planos de numeração por meio de roteamento lógico, controle de chamadas e integração com bancos de dados de numeração, como os de portabilidade. 5. Referência: Consulta de portabilidade disponível em ABR Telecom.

Consideramos **improcedente**, pois são exigidas juntamente com entrega da proposta a apresentação da comprovação de autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, habilitando-o licitante a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e a apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica. Além dessas exigências o termo de referência é claro estipular que a contratada deverá fornecer uma solução que cumpra integralmente as regulamentações da ANATEL.

Ou seja, o edital segue estritamente o ordenamento jurídico

F – Tributação (ISSQN x ICMS) O edital não separa itens conforme tributação aplicável. Itens 1 a 8 → ISSQN. Itens 9 a 14 → ICMS. Pedido: Adequar o edital às normas tributárias (Convênios ICMS 126/1998, 113/2004, 13/2005; Convênio ICMS 115/2003; Lei Estadual nº 14.469/2003; SEFAZ-GO – CCE).

Resposta:

Consideramos **improcedente**, A Secretaria de Saúde está contratando uma solução única de **serviços de VOIP** que possua as características descritas no termo de referência. As licitantes devem cumprir integralmente a legislação tributária e para isso devem seguir o determinado no item 5.4 do edital “ As alíquotas aplicáveis a cada produto, o cálculo para formação do preço com isenção e a forma de contabilização da operação, são encargos das empresas licitantes, assessoradas pelos seus contadores.”

G – Telefonia STFC – Especificações Técnicas Omissas O edital não especifica parâmetros técnicos essenciais para garantir a qualidade e continuidade do serviço. Ausência de definição da quantidade mínima de DDR (Discagem Direta a Ramal) por unidade. Não há previsão da quantidade mínima de chamadas simultâneas que cada unidade da SES-GO deverá receber. Não está definido qual o mínimo de chamadas deverá ser processamento simultaneamente no softswitch para chamadas de entrada e saída para suportar a demanda do grupo da Secretaria. Não há exigência de disponibilização da lista completa dos números atualmente existentes, comprometendo a correta migração/portabilidade. Pedido: Incluir no edital a exigência de: 1. Quantidade mínima de DDR por unidade; 2. Quantidade mínima de chamadas simultâneas por unidade; 3. Capacidade mínima de processamento do Soft switch; 4. Lista completa dos números existentes hoje a serem portados.

Resposta:

Consideramos **improcedente**, pois todas as informações necessárias para a elaboração das propostas estão publicadas no termo de referência e estudo técnico preliminar, incluindo lista de ramais por unidade, lista de números telefônicos existentes, endereço de instalação e etc.

Atendidas as diligências, encaminhem-se os autos à Gerência de Licitações para prosseguimento.

JOAQUIM DA SILVA PEREIRA NETO

Integrante Técnico

TIAGO GUIMARÃES

Integrante Técnico

